



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

LEI MUNICIPAL Nº 1053, 12 DE JUNHO DE 2019

SÚMULA: Autoriza o poder executivo municipal a efetivar a doação de bem imóvel pertencente ao município de Reserva do Iguaçu para A AMIRI-ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE DE RESERVA DO IGUAÇU e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica doado terreno com área total de: 1.687,60 metros quadrados, localizado na quadra 08b ,sito a rua 07 de Setembro esquina com rua Cândido Ramalho pertencente ao município de Reserva do Iguaçu para a associação da Melhor Idade de Reserva do Iguaçu(AMIRI), Associação privada com desenvolvimento de atividades de associação de defesa de direitos sociais, **CNPJ:** 17.906.427/0001-56; com sede á rua dos Tropeiros, s/nº- PARQUE DOS TROPEIROS-, CEP: 85 195 000.

Parágrafo primeiro: os limites e confrontações do terreno são assim descritos conforme memorial- Terreno urbano, com formato regular, descrito em sentido horário constituído por parte da quadra 08b; mede-se 32,18 metros de frente para a rua Cândido Ramalho, na sequência , mede-se 48,72 metros de frente para a rua 07 de setembro; a lateral direita, de quem do terreno olha a rua, mede 35 metros e confronta com o lote 01ª (doado para EMATER).; e finalmente a lateral esquerda , de quem do terreno olha a rua Cândido Ramalho, mede 44,16 metros. O presente terreno localiza-se no centro, nesta cidade de Reserva do Iguaçu.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

conformidade com mapas e/ou croquis de localização que deverá acompanhar a presente lei.

Art. 3º. A presente doação terá como finalidade a Construção da sede da Associação da Melhor Idade de Reserva do Iguaçu (AMIRI) para o desenvolvimento de suas atividades bem como seu regular funcionamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º. Ocorrerá a reversão da doação do bem imóvel para a Administração Pública municipal no caso de descumprimento da finalidade do imóvel.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná em 12 de Junho de 2019.

Sebastião Almir Caldas de Campos

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ